# unit all

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1335, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES PARA RETIRADA DE MATERIAIS DE ESCAVAÇÃO DOADOS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei disciplina a doação de terra e materiais similares por particulares ao Município, a fim de serem utilizados em obras públicas.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com maquinários do município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares com o objetivo de retirar materiais de escavação doados para utilização em obras públicas municipais.
- §1º Os serviços serão realizados mediante a existência de interesse público no material a ser doado e a possibilidade/necessidade de destinação deste para execução de obras públicas.
- §2º Presente o interesse público e mediante termo de doação do material, a administração municipal ficará responsável pela escavação, remoção, coleta, transporte e o depósito dos materiais produzidos nos terrenos particulares e quaisquer outros materiais que tenham sido doados a municipalidade.
- §3° A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, tratores em esteira, tratores agrícolas e demais implementos do município necessários ao cumprimento da presente Lei.
  - §4º Para efeito deste artigo, considera-se material de escavação: terra, saibro,

CNPJ 31.723.570/0001-33

a-

## THE PARTY OF THE P

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### Estado do Espírito Santo

cascalho de terra, e similares.

- **Art.** 3° A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento que deverá observar as seguintes exigências:
  - I numeração própria para cada procedimento administrativo;
- II requerimento formal do particular interessado na doação do material de escavação para o Município endereçado ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, devidamente instruído com:
- a) cópia dos documentos pessoais do doador e de propriedade ou posse do imóvel;
  - b) a área estimada a ser trabalhada e o local onde será executado o serviço;
  - c) o tipo de material de escavação a ser doado e a quantidade estimada;
- d) o número estimado de horas para as máquinas ou quilômetros no caso de caminhões:
- e) licença ambiental eventualmente necessária ou caso não seja exigível, a lavratura de despacho fundamentado pelo servidor público responsável, fundamentando pormenorizadamente a desnecessidade de apresentação de licença ou a dispensa desta;
- f) alternativamente a alínea anterior, que seja o procedimento remetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para parecer sobre a necessidade de licença ambiental;
  - III numeração das páginas de todos os procedimentos administrativos
- IV lavratura do termo de doação do material de escavação devidamente assinado pelo particular e publicado no Órgão Oficial do Município;
- § 1º A execução dos serviços descritos nesta Lei obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, respeitando-se o cronograma das obras públicas a serem executadas e levando-se em conta a localização destas e o terreno particular para a retirada de material, podendo haver alterações em função da localização regional dos imóveis, da urgência do serviço e de emergência devido à ocorrência de adversidades climáticas.
  - § 2º Não serão executados serviços que firam a legislação ambiental vigente.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior fará a divulgação a todos os interessados, através de publicação em página da internet oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta ou no Órgão Oficial.
- §1º A relação dos atendimentos realizados, deverá ser publicada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, em página da internet oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta ou no Órgão Oficial.

CNPJ 31.723.570/0001-33

a.

## arate Art

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

§2º Em caso de modificações no agendamento, a publicação referida no parágrafo anterior, deverá expressamente mencionar os cancelamentos e/ou substituições efetuadas.

**Art. 5º** Para execução dos serviços descritos nesta lei nenhum pagamento será exigido do doador do material, vez que os serviços realizados serão compensados pelo material doado que será destinado a execução de obras públicas.

Parágrafo único - Caso algum servidor receba qualquer espécie de retribuição pecuniária ou não, diretamente do proprietário do imóvel como forma de pagamento pelos serviços prestados, caracterizará infração administrativa e estatutária de natureza grave a ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação municipal vigente, sem prejuízo de eventual ação de natureza penal.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela manutenção das máquinas e equipamentos.

Parágrafo único - Antes ou durante a prestação dos serviços, um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, poderá fazer uma visita a propriedade selecionada, quando serão acertadas as tecnologias a serem usadas na área de trabalho, sendo que o doador se obriga a acatar as orientações do mesmo, sob pena de suspensão dos serviços.

- **Art.** 7º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior manterá controle dos terrenos a serem escavados, elaborando registros contendo o nome completo do doador, por região ou localidade do Município e a época a qual a obra será realizada.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor para cada exercício financeiro.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de fevereiro de 2021.

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33